

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 004/2017

OBJETO: PARCELAMENTO DE MULTAS DA EMPRESA
TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA

ORIGEM: GEAUT/SUFIS/ANTT

PROCESSO (S): 50500.384140/2016-32

PROPOSIÇÃO PRG: DESPACHO Nº 16074/2016//PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: CONHECER O REQUERIMENTO E NO MÉRITO,
CONCEDER O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE
MULTAS

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Análise do Processo nº 50500.384140/2016-32, com autuação em 08/11/2016, versando sobre o pedido de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação do RNTRC, protocolados pela empresa TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.492.373/0001-73, atuante na área de **transporte de cargas**, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, (fls. 02 a 23).

II – DOS FATOS

A empresa ora Requerente protocolou junto a esta Agência Reguladora, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa, em 10/10/2016.

A requerente indicou 43 (quarenta e três) autos de infração para serem parcelados, sendo que alguns destes estava, ainda, em fase recursal, o que justificou a apresentação do Anexo I (fl.05). Em consulta ao CNPJ da solicitante, no sistema de multas desta área, informa-se que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui outras multas cadastradas junto a esta Agência.

A Requerente informa que concorda com o parcelamento de todos os autos de infração que, porventura, venham a se tornar impeditivos entre a data do protocolo do pedido e a data de decisão da Diretoria, conforme documento acostado à fl.03.

O débito total passível de parcelamento, até a data mencionada acima, totaliza **R\$ 197.600,00** (cento e noventa e sete mil e seiscentos reais), sem atualização monetária, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, inciso I da Resolução ANTT nº. 3.561/2010 e, portanto, necessita de autorização por ato específico da Diretoria, conforme Art.4.

O processo foi encaminhado à Procuradoria Federal junto à ANTT para manifestação sobre a existência de algum Auto de Infração inscrito na Dívida Ativa. A PRG, em seu **DESPACHO Nº 16074/2016/PF-ANTT/PGF/AGU**, (fl. 27), dispõe que não há, até a presente data, autos de infração inscritos em Dívida Ativa desta ANTT, em desfavor da Requerente.

Ressalta-se que a GEAUT/SUFIS está de acordo com o pedido de parcelamento dos débitos da empresa **TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.492.373/0001-73**, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1º da Resolução nº 3561/2010, conforme consta na fl. 28v.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O requerimento foi encaminhado à GEAUT, nos moldes do Anexo II, atendendo o disposto no art. 5º, *caput* da Resolução ANTT nº 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2º da mesma Resolução.

Analisando a redação do inciso I do art. 3º e atendendo o exposto no art. 4º, *caput*, ambos da Resolução ANTT nº. 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo nenhum vício processual.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

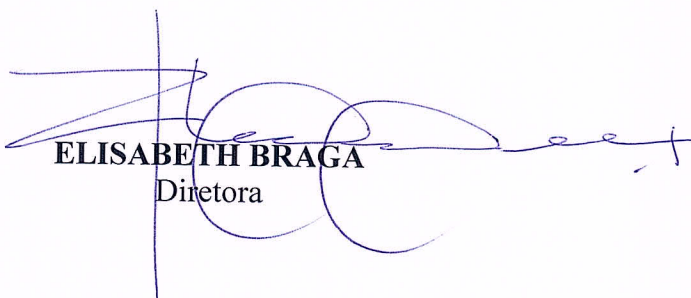
Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos,
VOTO por:

- a) Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa **TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. **32.492.373/0001-73**, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.



- b) Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT/SUFIS a expedição do boleto referente à primeira parcela e dar baixa do impedimento somente após o pagamento.
- c) Determinar a Superintendência de Fiscalização - SUFIS que comunique a Empresa **TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA** da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

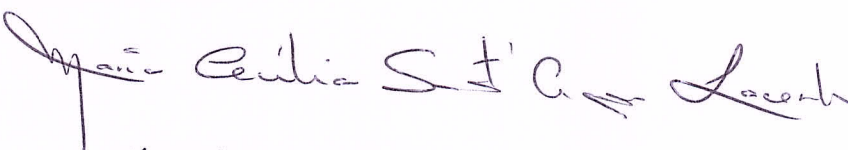
Brasília, 9 de janeiro de 2017


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 09 de janeiro de 2017.

Ass:



Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matricula: 1247216
Assessoria - DEB

